



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA  
REPÚBLICA

Ofício n.º 17/XII/1ª – CACDLG /2013

Data: 09-01-2013

**Assunto: Relatório Final da Petição n.º 191/XII/2.ª.**

Nos termos do n.º 8 do art.º 17.º e do n.º 2 do art.º 19º da Lei n.º. 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto) junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição n.º 191/XII/2.ª** - “*Contra a Partidocracia e em prol de uma verdadeira democracia representativa*”, da iniciativa de Renato Manuel Laia Epifânio e outros (1634 assinaturas), cujo parecer, aprovado por unanimidade com ausência do PEV, na reunião da Comissão de 9 de janeiro de 2013, é o seguinte:

- a) *Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 191/XII/2.ª e do presente relatório aos Grupos Parlamentares para a apresentação de eventual iniciativa em sede de revisão constitucional, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;*
- b) *Que, concluída a diligência referida na alínea antecedente, deve a presente Petição ser arquivada, com conhecimento ao primeiro peticionário do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;*
- c) *Que deve o presente relatório ser enviado à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CACDLG	
N.º Único	447288
Entrada/Saida n.º	17
Data	9/1/2013

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias  
Assembleia da República – Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

Tel. 21 391 95 30/96 67 / Fax: 21 393 69 41 / E-mail: [Comissao.1A-CACDLGXII@ar.parlamento.pt](mailto:Comissao.1A-CACDLGXII@ar.parlamento.pt)



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Nestes termos, e de acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, cumpre-me informar v. Exa. de que esta Comissão já deu cumprimento ao disposto nas alíneas a) e b) do parecer anexo.

Com os melhores cumprimentos,

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO**

(Fernando Negrão)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Exmo. Senhor  
Renato Manuel Laia Epifânio  
Rua 5 de Outubro, n.º 2-B  
Galamares  
2710-222 SINTRA

Ofício n.º 16/XII/1ª – CACDLG /2013

Data: 09-01-2013

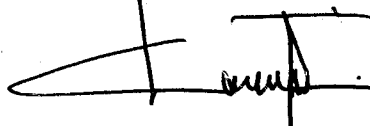
**Assunto: Relatório Final da Petição n.º 191/XII/2.ª.**

Nos termos da alínea m) do n.º 1 do art.º 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.ª. cópia do **Relatório Final** referente à **Petição n.º 191/XII/2.ª** - “*Contra a Partidocracia e em prol de uma verdadeira democracia representativa*”, da qual é V. Exa. primeiro subscritor, aprovado na reunião da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias do dia 9 de janeiro de 2013.

Mais se informa que esta Comissão já deu cumprimento ao disposto no parecer anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO



(Fernando Negrão)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CACDLG	
N.º Único	447 288
Entada/Seida n.º	16
Data:	9 / 1 / 2013



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Exmo. Senhor  
Líder do Grupo Parlamentar do Partido  
Socialista

Ofício n.º 15/XII/1ª – CACDLG /2013

Data: 09-01-2013

**Assunto: Relatório Final da Petição n.º 191/XII/2.ª.**

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias apreciou, na sua reunião de 9 de janeiro de 2013, a **Petição n.º 191/XII/2.ª** - “*Contra a Partidocracia e em prol de uma verdadeira democracia representativa*”, da iniciativa de Renato Manuel Laia Epifânio e outros (1634 assinaturas), tendo deliberado dar conhecimento do teor da Petição e do respetivo relatório final a todos os Grupos Parlamentares, para a apresentação de eventual iniciativa em sede de revisão constitucional, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Nesse sentido e para esse efeito, junto se remete cópia da petição e respetivo relatório final.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fernando Negrão)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CACDLG	
N.º Único	447288
Entrada/Seída n.º	15
Data	9/1/2013



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Exma. Senhora  
Líder do Grupo Parlamentar do Partido  
“Os Verdes”

Ofício n.º 14/XII/1ª – CACDLG /2013

Data: 09-01-2013

**Assunto: Relatório Final da Petição n.º 191/XII/2.ª.**

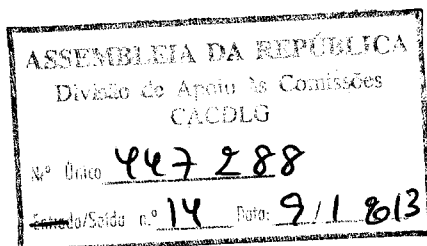
A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias apreciou, na sua reunião de 9 de janeiro de 2013, a **Petição n.º 191/XII/2.ª** - “*Contra a Partidocracia e em prol de uma verdadeira democracia representativa*”, da iniciativa de Renato Manuel Laia Epifânio e outros (1634 assinaturas), tendo deliberado dar conhecimento do teor da Petição e do respetivo relatório final a todos os Grupos Parlamentares, para a apresentação de eventual iniciativa em sede de revisão constitucional, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Nesse sentido e para esse efeito, junto se remete cópia da petição e respetivo relatório final.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fernando Negrão)





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Exmo. Senhor  
Líder do Grupo Parlamentar do Partido  
Bloco de Esquerda

Ofício n.º 13/XII/1ª – CACDLG /2013

Data: 09-01-2013

**Assunto: Relatório Final da Petição n.º 191/XII/2.ª.**

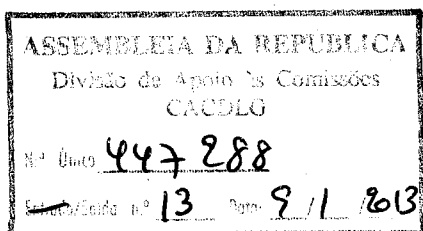
A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias apreciou, na sua reunião de 9 de janeiro de 2013, a **Petição n.º 191/XII/2.ª** - “*Contra a Partidocracia e em prol de uma verdadeira democracia representativa*”, da iniciativa de Renato Manuel Laia Epifânio e outros (1634 assinaturas), tendo deliberado dar conhecimento do teor da Petição e do respetivo relatório final a todos os Grupos Parlamentares, para a apresentação de eventual iniciativa em sede de revisão constitucional, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Nesse sentido e para esse efeito, junto se remete cópia da petição e respetivo relatório final.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fernando Negrão)





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Exmo. Senhor  
Líder do Grupo Parlamentar do Partido  
Popular

Ofício n.º 12/XII/1.ª – CACDLG /2013

Data: 09-01-2013

**Assunto: Relatório Final da Petição n.º 191/XII/2.ª.**

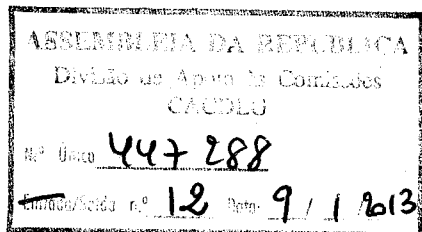
A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias apreciou, na sua reunião de 9 de janeiro de 2013, a **Petição n.º 191/XII/2.ª** - “*Contra a Partidocracia e em prol de uma verdadeira democracia representativa*”, da iniciativa de Renato Manuel Laia Epifânio e outros (1634 assinaturas), tendo deliberado dar conhecimento do teor da Petição e do respetivo relatório final a todos os Grupos Parlamentares, para a apresentação de eventual iniciativa em sede de revisão constitucional, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Nesse sentido e para esse efeito, junto se remete cópia da petição e respetivo relatório final.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fernando Negrão)





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Exmo. Senhor  
Líder do Grupo Parlamentar do Partido  
Comunista Português

Ofício n.º 11/XII/1.ª – CACDLG /2013

Data: 09-01-2013

**Assunto: Relatório Final da Petição n.º 191/XII/2.ª.**

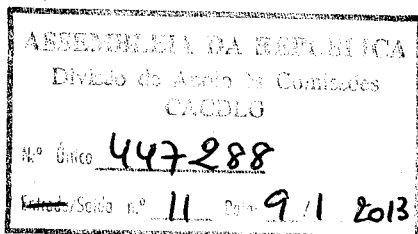
A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias apreciou, na sua reunião de 9 de janeiro de 2013, a **Petição n.º 191/XII/2.ª** - “*Contra a Partidocracia e em prol de uma verdadeira democracia representativa*”, da iniciativa de Renato Manuel Laia Epifânio e outros (1634 assinaturas), tendo deliberado dar conhecimento do teor da Petição e do respetivo relatório final a todos os Grupos Parlamentares, para a apresentação de eventual iniciativa em sede de revisão constitucional, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Nesse sentido e para esse efeito, junto se remete cópia da petição e respetivo relatório final.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fernando Negrão)







ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Exmo. Senhor  
Líder do Grupo Parlamentar do Partido  
Social-Democrata

Ofício n.º 10/XII/1.ª – CACDLG /2013

Data: 09-01-2013

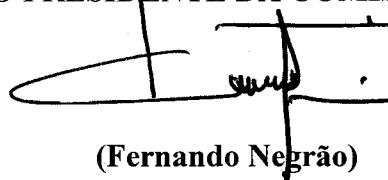
**Assunto: Relatório Final da Petição n.º 191/XII/2.ª.**

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias apreciou, na sua reunião de 9 de janeiro de 2013, a **Petição n.º 191/XII/2.ª** - “*Contra a Partidocracia e em prol de uma verdadeira democracia representativa*”, da iniciativa de Renato Manuel Laia Epifânio e outros (1634 assinaturas), tendo deliberado dar conhecimento do teor da Petição e do respetivo relatório final a todos os Grupos Parlamentares, para a apresentação de eventual iniciativa em sede de revisão constitucional, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

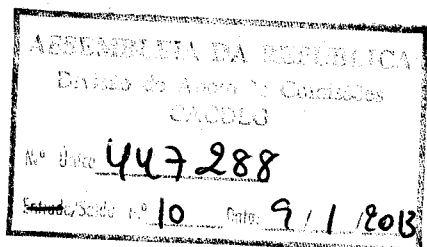
Nesse sentido e para esse efeito, junto se remete cópia da petição e respetivo relatório final.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO



(Fernando Negrão)



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias  
Assembleia da República – Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

Tel. 21 391 95 30/96 67 / Fax: 21 393 69 41 / E-mail: [Comissao.1A-CACDLGXII@ar.parlamento.pt](mailto:Comissao.1A-CACDLGXII@ar.parlamento.pt)



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,  
LIBERDADES E GARANTIAS**

**PETIÇÃO N.º 191/XII/2.<sup>a</sup> – CONTRA A PARTIDOCRACIA E EM PROL DE  
UMA VERDADEIRA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA**

**RELATÓRIO FINAL**

**I – Nota prévia**

A presente Petição, subscrita por 1634 cidadãos e cujo 1.º peticionário é o Sr. Renato Manuel Laia Epifânio, deu entrada na Assembleia da República, através do sistema de receção eletrónica de petições, em 12 de outubro de 2012, tendo sido remetida, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado António Filipe, de 24 de outubro de 2012, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para apreciação.

A Petição vertente foi admitida liminarmente pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias na sua reunião de 8 de novembro de 2012, data em que foi nomeado relator o signatário do presente relatório.

De referir, nesta sede, que a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias procedeu, no passado dia 3 de janeiro de 2012, à audição (obrigatória) dos peticionários, representados na pessoa do seu primeiro subscritor, Sr. Renato Manuel Laia Epifânio, que se fez acompanhar pelo Sr. Francisco Mendes.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Esta audição encontra-se documentada na sùmula, elaborada pelos serviços da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, que se junta como Anexo I ao presente Relatório.

Nessa audição, os peticionários entregaram um texto que densifica o objeto da Petição, que se junta como Anexo II ao presente Relatório.

### II – Da Petição

#### a) Objeto da petição

Através desta Petição, impulsionada pela Secção Portuguesa do MIL – Movimento Internacional Lusófono, 1634 cidadãos que a subscreveram através do site *www.gopetition.com* solicitam, “*em prol de uma maior dignificação do cargo de Deputado*”,

- Que, “*nas Eleições Legislativas, os Deputados possam ser eleitos como independentes ou em listas não partidárias;*
- *Que todos os Deputados, ainda que integrados em listas partidárias, respondam em primeiro lugar aos Cidadãos que os elegeram e não aos respetivos Partidos, de modo a que jamais se possa de novo ouvir um Deputado dizer que votou num determinado sentido apenas por «disciplina partidária», como, tantas vezes, tem acontecido*”.

Consideram os peticionários que “*só assim, com Deputados que livremente representem aqueles que os elegeram e que não sejam apenas uma caixa de ressonância dos respetivos Partidos, teremos uma verdadeira Democracia Representativa*”.

#### b) Exame da petição



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Satisfazendo o disposto no artigo 17.º, n.º 3, da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho, e n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), verifica-se que não ocorre nenhuma das causas legalmente previstas no artigo 12.º para o indeferimento liminar da presente petição e que a mesma observa os requisitos formais legalmente fixados nos n.ºs 2 e 5 do artigo 9.º, razão pela qual foi corretamente admitida.

Assim sendo, compete à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias apreciar a Petição n.º 191/XII/2.ª.

Os peticionários pretendem, como suprarreferido:

- Que, *“nas Eleições Legislativas, os Deputados possam ser eleitos como independentes ou em listas não partidárias;*
- *Que todos os Deputados, ainda que integrados em listas partidárias, respondam em primeiro lugar aos Cidadãos que os elegeram e não aos respetivos Partidos, de modo a que jamais se possa de novo ouvir um Deputado dizer que votou num determinado sentido apenas por «disciplina partidária», como, tantas vezes, tem acontecido”*

Os peticionários pretendem, desde logo, uma alteração ao sistema eleitoral da Assembleia da República, abolindo-se o monopólio partidário na representação parlamentar e permitindo-se a apresentação de candidaturas independentes ou em listas não partidárias, o mesmo é dizer, a apresentação de candidaturas por grupos de cidadãos eleitores.

Sobre esta matéria em concreto, importa referir que a Constituição da República Portuguesa (CRP) apenas admite a apresentação de candidaturas por grupos de cidadãos eleitores para as eleições dos órgãos das autarquias locais – cfr. artigo 239.º, n.º 4, da CRP.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Em relação às candidaturas à Assembleia da República, a CRP determina que estas só podem ser apresentadas por partidos ou por coligações de partidos, ainda que as listas possam incluir cidadãos não inscritos nos respectivos partidos (n.º 1 do artigo 151.º da CRP), matéria que é regulada na Lei Eleitoral da Assembleia da República (Lei n.º 14/79, de 16 de Maio – cfr. artigos 21.º e seguintes).

Registe-se que já é hoje possível que candidatos independentes, isto é, de cidadãos não inscritos nos respetivos partidos, integrem as listas de Deputados (cfr. artigo 151.º, n.º 1, da CRP e 21.º, n.º 1, da LEAR).

Não é, porém, constitucionalmente admissível a apresentação de candidaturas por grupos de cidadãos eleitores para as eleições à Assembleia da República.

Assim, só por via de uma revisão constitucional será possível satisfazer a pretensão dos peticionários de abolir o monopólio partidário na representação parlamentar e permitir a apresentação de candidaturas por grupos de cidadãos eleitores para as eleições legislativas.

Os peticionários solicitam, por outro lado, que *“todos os Deputados, ainda que integrados em listas partidárias, respondam em primeiro lugar aos Cidadãos que os elegeram e não aos respetivos Partidos”*.

Importa, desde logo, salientar que o artigo 152.º, n.º 2, da CRP estabelece que *“Os Deputados representam todo o país e não os círculos eleitorais por que são eleitos”* e que o artigo 155.º, n.º 1, da CRP determina que *“Os Deputados exercem livremente o seu mandato”*, disposições que se encontram vertidas nos artigos 1.º, n.º 1, e 12.º, n.º 1, do Estatuto dos Deputados (Lei n.º 7/93, de 1 de março, com as alterações subsequentes).



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Em anotação ao artigo 152.º da CRP, os Professores Gomes Canotilho e Vital Moreira reconhecem:

*“(...) Na realidade, os deputados apresentam-se hoje como **representantes dos partidos** por que foram eleitos. O facto de as eleições parlamentares implicarem necessariamente a mediação partidária (art. 151.º), o sistema dos grupos parlamentares (art. 180º), o regime de constituição das comissões parlamentares (arts. 178.º e 180.º-2/a), a disciplina partidária do voto, e o próprio sistema de suspensão do mandato e substituição (art. 153.º), tudo isto faz dos partidos e dos grupos parlamentares as verdadeiras dramatis personae da atividade parlamentar, tendendo a reduzir os deputados a porta-vozes dos respetivos partidos (...)”<sup>1</sup>.*

De todo o modo, os mesmos Professores sustentam:

*“O princípio democrático-representativo inerente à representação parlamentar justifica também o status representativo do deputado e do correspondente mandato livre (cfr. art. 155.º-1), que hoje justificará o seu **estatuto autónomo perante instruções ou ordens dos coletivos partidários ou de grupos parlamentares**, inclusivamente, a manutenção do seu mandato apesar da saída de partido ou apesar da sua não disponibilidade para aceitar o «princípio da rotação» erguido por certos partidos a princípio estruturante da sua atividade parlamentar”<sup>2</sup>.*

De facto, muito embora sejam os partidos a propor um cidadão – filiado ou não nesse partido – como candidato às eleições legislativas (cfr. artigo 151.º, n.º 1, da CRP), a verdade é que os Deputados exercem o seu mandato livremente (cfr. artigo 155.º, n.º 1, da CRP, e artigo 12.º, n.º 1, do Estatuto dos Deputados).

Recorde-se que o princípio do livre exercício do mandato parlamentar, introduzido na revisão constitucional de 1997, destinou-se a explicitar a liberdade e o reforço do papel individual dos Deputados, e a reafirmar a proibição do mandato imperativo de partido.

---

<sup>1</sup> Constituição da República anotada, volume II, Coimbra Editora, p. 256.

<sup>2</sup> Ob. Cit., p. 257.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A afirmação da liberdade de exercício do mandato de Deputado, quer a nível da expressão, quer a nível da votação, permite assegurar que vivemos numa democracia e não, como insinuem os peticionários, numa “*partidocracia*”.

Atendendo a que satisfação do pretendido pelos peticionários implica uma revisão constitucional, impõe-se que esta matéria seja ponderada pelas entidades que dispõem de poder de iniciativa para o efeito.

Nestes termos, é útil que se dê conhecimento da presente Petição a todos os Grupos Parlamentares para, querendo, ponderarem da adequação e oportunidade de apresentação de iniciativa, em sede de revisão constitucional, no sentido apontado pelos peticionários.

### III – Anexos

Anexa-se ao presente relatório a súmula da audição dos peticionários (Anexo I), bem como o documento, que densifica o objeto da Petição, entregue nessa audição pelo primeiro subscritor desta (Anexo II).

**Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer:**

- a) Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 191/XII/2.<sup>a</sup> e do presente relatório aos Grupos Parlamentares para a apresentação de eventual iniciativa em sede de revisão constitucional, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

- b) Que, concluída a diligência referida na alínea antecedente, deve a presente Petição ser arquivada, com conhecimento ao primeiro peticionário do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- c) Que deve o presente relatório ser enviado à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 8 de Janeiro de 2013

O Deputado Relator

(Hugo Soares)

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)





**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**Audição do primeiro subscritor da Petição n.º 191/XII/1.ª  
" *CONTRA A PARTIDOCRACIA E EM PROL DE UMA VERDADEIRA  
DEMOCRACIA REPRESENTATIVA* "**

**Súmula**

No dia 3 de janeiro de 2013, pelas 14:15 horas, teve lugar a audiência obrigatória dos subscritores da petição identificada em epígrafe, prevista no n.º 1 do artigo 21.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, (aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto e alterado pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto), com a presença dos cidadãos Renato Epifânio e Francisco Mendes, em representação dos peticionantes.

Estava presente o Senhor Deputado Hugo Lopes Soares (PSD), na qualidade de relator da petição, que começou por dar as boas-vindas ao primeiro subscritor da petição, lembrando que a petição é um instrumento fundamental da democracia, e dando a palavra ao peticionante para, querendo, aprofundar as questões que tivesse por convenientes.

O primeiro subscritor da petição reiterou o que constava do texto da petição, tendo apresentado o MIL – Movimento Internacional Lusófono – e dado conta da atividade deste movimento cívico, designadamente de outra petição dirigida à Assembleia da República, e dos seus desígnios estratégicos: internacional – de reforço de laços com países e regiões lusófonos, motivando a promoção do I Congresso da Cidadania Lusófona, que anunciou; e nacional – de regeneração do sistema político, procurando dar mais voz à sociedade civil. Explicou que era neste âmbito que se inscrevia a petição apresentada, a qual não era inspirada por uma posição contra os Partidos, que reconhecia como fundamentais para a vida democrática e a representação dos cidadãos. Considerou, porém, que o divórcio entre os Partidos políticos e a sociedade civil era



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

motivador da necessidade de abertura da representação parlamentar a candidaturas independentes, como para as autarquias locais. Observou que o monopólio da representação parlamentar dos partidos, que escolhiam os Deputados a integrar as listas, deveria terminar, passando a democracia a assentar não apenas neles, mas também em candidatos independentes.

O Relator da petição reclamou ser grande defensor dos partidos mas também dos movimentos cívicos, defendendo que a representação não se deve esgotar nos partidos, mas recordando não haver democracia verdadeira sem estes. Concordou com a necessidade de se encontrar um conjunto de mecanismos de aproximação entre eleitores e eleitos, para pôr termo ao afastamento dos cidadãos em relação aos partidos, e assinalou que a questão deveria ser inserida numa reflexão mais vasta sobre o sistema político no seu todo, a qual careceria de uma revisão constitucional, só possível mediante maioria qualificada. Em relação à necessidade, apontada pelos peticionantes, de os Deputados responderem diretamente aos cidadãos, lembrou que era intenso e constante o contacto com os eleitores e a sociedade civil, escrutinando estes os Deputados, que os ouviam e carreavam as suas preocupações para a Assembleia da República.

No final, informou os representantes dos peticionantes de que, na sequência da audição, elaboraria um relatório final a apreciar e aprovar pela Comissão, no qual proporia a distribuição da petição aos Grupos Parlamentares para as iniciativas que entendessem necessárias.

## “CONTRA A PARTIDOCRACIA – EM PROL DE UMA VERDADEIRA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA”

A abrir o ano de 2013, iremos, no dia 3 de Janeiro, à Assembleia da República, à sua Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, apresentar a Petição MIL “CONTRA A PARTIDOCRACIA – EM PROL DE UMA VERDADEIRA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA”, que, no essencial, defende dois princípios: que, nas Eleições Legislativas, os Deputados possam ser eleitos como independentes (de forma individual ou em listas não partidárias); que todos os Deputados, ainda que integrados em listas partidárias, respondam em primeiro lugar aos Cidadãos que os elegeram e não aos respectivos Partidos, de modo a que jamais se possa de novo ouvir um Deputado dizer que votou num determinado sentido apenas por “disciplina partidária”, como, tantas vezes, tem acontecido. Só assim – como se pode ler ainda no teor da Petição – “com Deputados que livremente representem aqueles que os elegeram e que não sejam apenas uma caixa de ressonância dos respectivos Partidos, teremos uma verdadeira Democracia Representativa”.

Temos consciência que esta medida, por si só, não é uma panaceia para o nosso regime político – reconhecemos até o seu potencial risco. Ser independente, por si só, não é garantia de nada e pode até ser a melhor máscara para a maior demagogia. Mas, atendendo ao estado a que chegámos, parece-nos ser, esta, uma via – diríamos até: a única via – para a regeneração da nossa representação parlamentar. Mesmo sabendo, como sabemos, que os Partidos não são todos iguais – e o mesmo se diga dos Deputados que temos tido –, é insofismável que cada vez mais pessoas em Portugal não se sentem devidamente representadas no Parlamento. Se assim é, das duas, uma: ou os Partidos abdicam do monopólio que têm na representação parlamentar e permitem que o eleitorado tenha um papel mais determinante na escolha dos Deputados ou este regime cairá, fatalmente, de podre. A continuarmos assim, o número dos que se abstêm ou que votam em branco será cada vez maior. Um dia destes, o número de votos nos Partidos será tão residual que já ninguém continuará a falar em Democracia.

Não há modelos políticos perfeitos – todos os modelos políticos têm prós e contras. Por isso, o factor último de decisão deve ser sempre o da adequação à circunstância. No passado, este modelo de monopólio partidário na representação parlamentar teve, decerto, virtudes – desde logo, o de potenciar uma maior racionalidade nessa mesma representação parlamentar. Na presente circunstância, porém, este modelo de monopólio partidário na representação parlamentar tem, para a opinião pública, sobretudo defeitos. Não vale a pena aqui citar estudos de opinião – todos sabemos que isso é verdade. Daí falar-se cada vez mais de Partidocracia e cada vez menos de Democracia. Esperamos, pois, que nos oiçam – e em tempo útil. O MIL, defendendo o reforço dos laços entre os países e regiões do espaço lusófono – não só no plano cultural, mas também social, económico e político –, pugna, ao mesmo tempo, em Portugal e nos restantes países e regiões do espaço lusófono, pela “regeneração da Democracia” e pela “reforma do Estado segundo modelos que fomentem a ampla participação política da sociedade civil”. Por isso, aqui estamos – dando voz, através desta Petição, a toda essa sociedade civil que, em Portugal, não se sente devidamente representada no Parlamento.

Renato Epifânio

Presidente do MIL: Movimento internacional Lusófono

[www.movimentolusofono.org](http://www.movimentolusofono.org)